



## Energia

**O Sistema de Gestão do Consumo de Energia tem como objectivos principais disciplinar o consumo e promover a eficiência energética, criando a obrigatoriedade de realização de auditorias energéticas periódicas.**

### Contactos

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Carla Pinelas

[cpinelas@macedovitorino.com](mailto:cpinelas@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Jorge Sampaio

[jsampaio@macedovitorino.com](mailto:jsampaio@macedovitorino.com)

Jesus de Sousa

[jsousa@macedovitorino.com](mailto:jsousa@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Nova regulação do Sistema de Gestão do Consumo de Energia

### 1. Contexto

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional para a Energia, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas estabeleceu, em 2006, medidas adicionais destinadas ao sector da indústria. Em especial, o Programa pretendeu desenvolver a eficiência energética através da revisão do enquadramento fiscal relacionado com a actividade industrial.

Já em 2008, o Orçamento do Estado consagrou uma isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) para combustíveis industriais, como forma de redução do efeito estufa, concretizada agora no Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril.

### 2. O sistema de gestão dos consumos intensivos de energia

O sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE) previsto no Decreto-Lei n.º 71/2008 foi criado com o propósito de promover a eficiência energética e de monitorizar os consumos das instalações que registam valores elevados.

O diploma define o âmbito objectivo de aplicação do SGCIE, adoptando como critério um valor de consumo referência de 500 toneladas equivalentes de petróleo por ano (500tep/ano). O regime abrange um maior conjunto de empresas, procurando potenciar a sua eficiência energética.

É ainda criado um procedimento diverso e administrativamente simplificado para as empresas que já se encontram vinculadas a compromissos de redução de emissões de CO<sub>2</sub>, definidos no Plano Nacional de Atribuição de Licenças (PNALE).

### 3. Medidas adoptadas

Em termos estruturais, o diploma define a organização e o funcionamento do SGCIE, identificando os intervenientes e os seus direitos e obrigações.

Em termos operacionais, é instituída a obrigatoriedade de realizar auditorias energéticas periódicas sobre as condições de utilização de energia e sobre a concepção e estado da instalação. Com base nos dados apurados, define-se um Plano de Racionalização do Consumo de Energia (PREn) que deverá indicar as metas relativas à intensidade energética e carbónica. Uma vez aprovado pela Direcção Geral de Energia e Geologia, a execução do PREn será controlada regularmente, mediante a elaboração de relatórios de execução e progresso avaliados pela Agência para a Energia.

Importa ainda referir a definição de um regime de estímulos e incentivos à promoção de eficiência energética assente no ressarcimento de parte do investimento e dos custos daí emergentes.

O diploma estabelece também o procedimento de fiscalização das obrigações do operador, assim como as penalidades, de natureza contra-ordenacional, aplicáveis em caso de incumprimento.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados